Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 31 / 05 / 2010
Presidente

Requerimento nº 142 /2010

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 31/05/10
Secretaria Geral

Exmo. Sr.
José Rodolfo Mantovani
M.D. Vereador Presidente Câmara Municipal Vereadores
Nesta.

Prezado Senhor:

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa,**vem através da presente, se aprovado, encaminhar ao setor competente da Municipalidade a Cessão de Uso dos lotes 7, 8 e 9 da quadra da Estação do Distrito de Capo-Erê, para a Associação de Produtores Rurais de Capo-Erê, com o objetivo de contribuir com esta entidade na realização das finalidades para que a mesma foi criada.**

Justificativa

A Associação de Produtores Rurais de Capo-Erê, fundada em 21 de Abril de 2005, sem fins lucrativos tem como finalidade conforme o Art. 2º de seu Estatuto diversos itens entre os quais podemos mencionar a organização de seus membros para defender os seus direitos de propriedade evitando desta forma a instabilidade e prejuízo aos seus Associados. Para que a mesma possa desempenhar de acordo suas atividades, necessita de um local para a realização de seus encontros e este imóvel que era utilizado pela Brigada Militar o qual não será mais, e que será devolvido via ofício ao Município contempla a necessidade desta Associação, conforme ofício encaminhado a este Vereador pelo Presidente da mesma, Sr. Olimpio Antônio Otolacoski.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada - PR

Ilmo Sr.
Cezar A. Caldart

A Associação de Produtores Rurais de Capo-Erê e Arredores, por intermédio de seu representante legal, Olímpio Antônio Otolacoski, vêm respeitosamente à presença de vossa senhoria solicitar que protocole junto a Prefeitura Municipal de Erechim e a Câmara de Vereadores um processo de cessão de uso dos lotes 7, 8 e 9 da quadra da Estação para esta associação, uma vez que a Brigada Militar não mais utilizará os referidos imóveis.

A associação anexa ao presente uma cópia do estatuto para que fiquem evidentes os objetivos reais da sociedade e o que ela tem contribuído para os produtores rurais da região.

Outrossim, informamos que nos responsabilizamos totalmente pela manutenção do imóvel lá construído, o qual foi feito pela comunidade inclusive com a cedência do material necessário para sua construção

Erechim, 28 de maio de 2010.

Olímpio A. Otolacoski

Olímpio Antônio Otolacoski
Presidente da Associação de Produtores Rurais de Capo-Erê e Arredores

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ. MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls 01
Erechim-RS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1° - Associação dos Produtores Rurais de Capo-Erê, Erechim – RS, fundada em 21 de abril de 2005 com prazo de duração indeterminado, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Erechim e Foro na comarca da mesma.

§ 1° - A área de abrangência da Associação dos Produtores Rurais de Capo-Erê compreende a área total do Distrito e arredores.

§ 2° - Até ser construída a sede própria a Associação funcionará junto ao Sindicato Rural do Município de Erechim rua Gaurama, N° 496.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2° - A Associação de Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê tem por finalidade:

I – integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento;

II – despertar na comunidade a consciência de suas possibilidades e deficiências, incentivando-a na solução de seus problemas;

III – desenvolver programas e ações que visem a participação de todos os associados nas atividades da associação;

IV – integrar e fortalecer os valores da pessoa humana e os de ordem moral e cultural, através do cultivo das virtudes cívicas, comunitárias e familiares;

V – promover condições e situações em que os associados e a associação tenham oportunidade de participar dos trabalhos comunitários e humanísticos, desenvolvendo a capacidade de cooperação e responsabilidade social;

VI – colaborar na elaboração e execução de políticas sociais e comunitárias a nível municipal, estadual e nacional;

VII – promover ações de proteção e defesa do meio ambiente;

VIII – informar e conscientizar a população para os seus direitos e deveres frente ao Código de Defesa dos Consumidores e demais Leis vigentes no País;

IX – proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Simone R. Antunes
OAB/RS 55.792

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 02
Erechim-RS

X – organizar os associados e defender os seus direitos contra invasões ou reivindicações indígenas ou de qualquer outra organização ou grupo que possam causar instabilidade e prejuízos aos associados;

XI – defender os interesses dos seus membros e associados judicialmente ou extrajudicialmente em todas as esferas, Instâncias e Tribunais que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 3° - Poderão ser associados da Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê – Erechim - RS as pessoas maiores de 18 anos que residam no Distrito e arredores, bem como aquelas que exerçam atividades profissionais no território do mesmo.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é adquirida com apresentação à Diretoria da Associação, de comprovante de residência ou de exercício de atividade profissional no Distrito e arredores, e documento oficial, sendo intransmissível.

Art. 4° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 5° - Poderão ser admitidos como sócios honorários, aqueles que, mesmo não atendendo ao art. 3° e parágrafo único, tenham prestado inestimáveis serviços à Associação e tornarem-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembléia Geral.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I – cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a Associação dos Produtores Rurais;

II – zelar pelos interesses morais, culturais e patrimoniais da Associação dos Produtores Rurais;

III – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria

IV – comparecer, quando convocados, a reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 7° - São direitos dos associados:

I – tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II – propor a Associação dos Produtores Rurais, através de seus órgãos, medidas de interesse social;

Simone R. Antunes
OAB/RS 55792

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 03
Erechim-RS

III – utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação de Produtores Rurais;

IV – participar das atividades programadas pela Associação de Produtores Rurais;

V – desligar-se a qualquer tempo da Associação de Produtores Rurais, mediante solicitação por escrito.

Art. 8° - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – deixarem de residir ou quando cessar suas atividades profissionais na área delimitada;

III – danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação dos Produtores Rurais;

§ 1° - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito a Associação de Produtores Rurais.

§ 2° - Para deliberar sobre a exclusão de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, impondo-se que nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado.

§ 3° - Se o parecer for pela exclusão do associado, deverá ser submetido a apreciação da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, que só poderá excluir o associado por deliberação da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV
DOS FÓRUNS DELIBERATIVOS E DIRETIVOS.

Art. 9° - São fóruns deliberativos da Associação dos Produtores Rurais:

I – Assembléia Geral;

II – diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As decisões em todas as instâncias da Associação de Produtores Rurais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos prescritos neste Estatuto.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Simone R. Antunes
OAB/RS 54.702

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls 04
Erechim RS

Art. 10° - A Assembléia Geral é o fórum máximo de decisão dos associados da Associação de Produtores Rurais.

Art. 11° - As decisões da Assembléia Geral são soberanas e se sobrepõem aos demais fóruns da entidade.

Art. 12° - Participam da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, todos os associados.

Art. 13° - Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – eleger os administradores;
II – destituir os administradores;
III – aprovar as contas;
IV – alterar o Estatuto;
V – exclusão de sócios, com base no art 8° e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14° - Do Edital de convocação deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelo titular da convocação.

Art. 15° - A s Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) de seus associados, mais 1 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 16° - As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1° - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia.

§ 2° - Cada associado só terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitindo votar por procuração.

Art. 17° - A Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal será convocada para este único fim.

§ 1° - A eleição da Diretoria será, quando houver mais de uma chapa, através de voto em urna e secreto.

§ 2° - A condução da eleição ficará a cargo de uma comissão eleitoral, eleita em reunião convocada para este fim.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls
Erechim-RS

Art. 18° - A Assembléia que deliberará sobre a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1° - Os editais deverão ser fixados em locais públicos e, sem exceção, no mural da Prefeitura Municipal.

§ 2° - A inscrição de Chapas, deverá ocorrer em até 48 horas antes do início da Assembléia.

Art. 19° - A Assembléia Ordinária e Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;
II – pela maioria da Diretoria;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por lista subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° - Os prazos e formas de convocação obedecerão ao que dispõe o Capítulo IV, Seção I deste Estatuto.

§ 2° - As Assembléias serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 20° - A diretoria eleita na Assembléia Geral terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente e será composta pelos seguintes diretores:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro
g) 1° Suplente
h) 2° Suplente

Art. 21° - Compete à diretoria:

I – orientar e dirigir as atividades de acordo com este Estatuto;
II – admitir e demitir servidores, bem como, exercer a administração de pessoal:
III – prever e prover as necessidades da Associação de Produtores Rurais:
IV – gerir as finanças e administrar o patrimônio;
V – elaborar os programas gerais e o Plano Anual de Atividades;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls ....
Erechim-RS

VI – apresentar aos outros órgãos de administração da Associação dos Produtores Rurais o plano e o relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;

VII – propor a celebrar acordos e convênios;

VIII – criar departamentos, setores ou comissões, quando assim oportunizar melhor eficiência na execução das tarefas, indicando os seus representantes;

IX – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 22° - A prestação de contas deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, sob pena de destituição automática dos responsáveis.

Art. 23° - As reuniões da diretoria acontecerão, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou 1/3 (um terço) dos diretores.

Art. 24° - Compete ao Presidente:

I – representar a entidade junto a toda e qualquer autoridade, instância ou Tribunal, na defesa dos interesses da mesma, na forma deste Estatuto;

II – representar a Associação na celebração de acordo, convênios e demais compromissos por ela assumidos;

III – convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão Diretora;

IV – movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária;

V – dar posse à nova diretoria.

VI – representar e administrar a Associação ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 25° - Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

II – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 26° - Compete ao 1° Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas e enviando-as ao cartório para registro, quando necessário;

II – organizar, coordenar e superintender todos os serviços de Secretaria Administrativa, tais como documentação dos sócios, funcionários, documentos e demais atividades pertinentes.

Art. 27° - Compete ao 2° Secretário:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls 07
Erechim-RS

I – auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções;
II – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 28° - Compete ao 1° Tesoureiro:
I – ter sob seus controles os bens materiais e financeiros da Associação de Produtores Rurais;
II – arrecadar receitas e pagar despesas;
III – juntamente com a Diretoria elaborar o orçamento anual;
IV – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
V – assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente.

Art. 29° - Compete ao 2° Tesoureiro:
I – auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
II – substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 30° - Compete ao 1° e 2° Suplentes:
I – assumir os cargos na ordem em que ocorrem vacância, salvo o cargo de Presidente, que já possui seu substituto.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação de Produtores Rurais nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 32° - O Conselho Fiscal terá 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros efetivos.

Art. 33° - A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a recondução a novo mandato de, no máximo, 3/5 (três quintos) de seus integrantes.

Art. 34° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente.

Art. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios;
II – apresentar parecer conclusivo sobre a movimentação financeira da Associação.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 08
Erechim-RS

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36° - O patrimônio da Associação de Produtores Rurais é constituída de:

I – bens móveis e imóveis adquiridos;

II – bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;

III – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

IV – saldos bancários existentes em nome da Associação.

Art. 37° - Constituem recursos financeiros da Associação de Produtores Rurais:

I – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

II – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

III – rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

IV – contribuições espontâneas dos associados;

V – auxílios e recursos financeiros de qualquer origem, desde que lícitos;

VI – mensalidade ou anuidade estabelecida em Assembléia Geral, suportadas pelos sócios.

Art. 38° - Em caso de dissolução da Associação de Produtores Rurais, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, conforme decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 39° - Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal aceita pelo órgão da qual faz parte.

Art. 40° - A responsabilidade dos membros da Comissão Diretora cessará com a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

Art. 41° - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Simone R. Antunes
OAB/RS 55792

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls.....
Erechim-RS

Art. 42° - Fica, essa Associação de Produtores Rurais, autorizada para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, na condição de substituto processual.

Art. 43° - Nenhum sócio poderá se intitular representante da Associação de Produtores Rurais sem a autorização por escrito da Diretoria.

Art. 44° - Os detentores de cargos de diretoria desta Associação não serão remunerados. Todavia terão direito ao ressarcimento de todas as despesas decorrentes de atos praticados, viagens e representação, que tenham como finalidade à defesa dos interesses da Associação e dos seus sócios.

Art. 45° - Esta Associação somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por vontade dos associados, em assembléia especialmente convocada para esse fim, com presença da maioria absoluta dos associados, e com aprovação da maioria dos presentes.

Art. 46° - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Erechim, 29 de abril de 2005.

Suzane Pistenes
OA BRS 55792